



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS

Data de aceite: 12/12/2018

João Antônio de Menezes Perobelli

Acadêmico do Curso de Direito da Universidade
Franciscana
Santa Maria/RS

Rosane Leal da Silva

Professora Adjunta do Curso de Direito da
Universidade Franciscana
Santa Maria/RS

RESUMO: A internet se tornou uma ferramenta indispensável para a vida moderna, possuindo diversas aplicações, uma delas relacionada aos objetos inteligentes e a internet das coisas, servindo como grandes facilitadores do cotidiano. Porém sua utilização vem com um risco à privacidade dos usuários pois a capacidade da internet das coisas de coletar, transferir, armazenar e interpretar dados é enorme. Para tanto no Brasil está em vigência a lei 12.965/2014, que foi criada com o intuito de regulamentar as relações na rede, entretanto pouco modificou o tratamento jurídico que vinha sendo adotado. Atualmente encontra-se em discussão o projeto de lei 3514/2015 que visa atualizar o código de defesa do consumidor e prevê regulações quanto ao tratamento de

dados pessoais. A importante questão que se apresenta refere-se à lacuna legislativa produzida pelo avanço da tecnologia, pois os eventuais problemas jurídicos decorrentes da internet das coisas não são contemplados no Marco Civil da Internet e tampouco aparecem previstas no projeto de lei, revelando a importância em se discutir tal tema.

PALAVRAS-CHAVE: Regulamentação, Internet das Coisas, Dados Pessoais.

INTERNET OF THINGS AND USER PRIVACY

ABSTRACT: The internet has become an indispensable tool for modern life, with several applications, one of those is related to the internet of things and intelligent objects, great facilitators of everyday life. However, its use comes with a risk to users' privacy as the ability of internet of things to collect, transfer, store and interpret data is enormous. Therefore, there is in Brazil, the Law 12.965 / 2014, which was created with the purpose of regulating the relationship in the network, although the legal treatment that was being adopted only suffered minor changes. Currently, there is under discussion the law project 3514/2015 that aims at updating the consumer protection code and provides regulations regarding the processing

of personal data. The important question that arises is concerned the legislative gap built by the advance of technology, as the possible legal problems resulting from the internet of things are neither covered by the Civil Landmark nor envisaged in the project, revealing the importance of discussing such topic.

KEYWORDS: Regulation, Internet of Things, Personal Data.

1 | INTRODUÇÃO

A internet se tornou uma ferramenta indispensável para a vida contemporânea, pois praticamente todas as atividades do cotidiano possuem uma dependência direta ou indireta deste meio de comunicação.

As possibilidades de aplicação da internet são inúmeras, porém a maioria das suas aplicações, para que ocorram, envolvem algum tipo de dado pessoal. A proteção desses dados é extremamente importante, especialmente porque o direito à privacidade que está devidamente positivado na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 5º inciso X.

Para tanto o direito à privacidade deve ser protegido, já que a importância deste direito no mundo conectado pela internet das coisas é tamanha em vista da sutileza que este novo conceito de internet permite coletar, armazenar e analisar dados pessoais.

Segundo Fabiano (2017, p.201) a internet das coisas é um fenômeno fundado na rede de objetos inteligentes. Em resumo a internet das coisas é a maneira na qual objetos inteligentes se comunicam, coletam, partilham e analisam informações entre si.

O conceito de internet das coisas está cada vez mais presente na sociedade e o número de objetos inteligentes é crescente, além do seu acesso cada vez mais popular. Os objetos inteligentes, segundo Vasseur e Dunkels (2010) são aqueles que possuem sensores, microprocessadores, Sistema de comunicação e uma fonte de energia e essa combinação possibilita ao objeto interagir com o mundo físico, capturando dados e os transformando em informações, além de possuírem a capacidade de se comunicar com outros objetos inteligentes.

Sendo assim são grandes facilitadores do cotidiano, mas para ter acesso a tal objeto deve-se concordar com os termos de uso, ou seja, abrir mão da privacidade pelo conforto. Ao aderir aos termos de uso se concorda em permitir que o objeto colete, armazene e transfira informações. Neste sistema, o destino das informações é o ponto chave, pois as empresas que fornecem os serviços elencados ao objeto inteligente necessitam de um sistema de segurança sofisticado para evitar o mau uso e furto das informações de seus usuários.

A questão fundamental é o conteúdo que envolve este processo que podem ir

da localização em tempo real do usuário até hábitos alimentares. A combinação das informações coletadas é suficiente para criar um perfil completo do indivíduo sem que ele saiba, o que envolve informações sobre questões de saúde, segurança, privacidade, trabalho, etc.

Tendo em vista a quantidade de dados que envolvem o fenômeno internet das coisas é necessária uma lei que forneça segurança jurídica para os usuários. Tal necessidade se deve ao fato de o Marco Civil da Internet não contemplar a coleta de dados por meio de dispositivos inteligentes, já que criado visando à rede mundial de computadores. Como é possível perceber de sua leitura, o conceito acerca da internet das coisas nem é citado nas diretrizes da lei.

Desta forma o Marco Civil da internet é o princípio para a regulação da internet das coisas, que em seu artigo sétimo inciso VII:

Art.7º O Acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: [...] VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei[...]

O Marco Civil da Internet discorre sobre proteção, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, mas permite que isso ocorra quando em seu artigo sétimo inciso VII determina: [...] não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais[...] salvo mediante consentimento livre[...]. Para tanto a relevância desta pesquisa em verificar a efetividade do Marco Civil da Internet para a proteção de dados pessoais no mundo da internet das coisas.

Assim destaca-se o problema de pesquisa: Tendo em vista as novas implicações da internet em um mundo cada vez mais conectado e tecnológico, integrado através dos objetos inteligentes, fenômeno conhecido como internet das coisas, é possível afirmar que o marco civil da internet é capaz de proteger dados pessoais e a privacidade do usuário?

Para responder a problemática levantada esta pesquisa se utilizou do procedimento bibliográfico para levantar conhecimentos acerca do tema internet das coisas e privacidade dos usuários, documental para verificar as leis existentes no Brasil, unindo estes procedimentos através da abordagem dedutiva para se chegar aos resultados da pesquisa.

2 | INTERNET DA COISAS

Internet das Coisas é uma tecnologia promissora que atrai muita atenção da academia e da indústria, pelo fato de visar a integração inteligente de sistemas do mundo físico e digital, criando uma nova internet que produzirá novas implicações

organizacionais, sociais e culturais. (KOUICEM, BOUABDALLAH, LAKHLEF, 2018; WEBER, 2015).

A internet das coisas é caracterizada pela interconexão de objetos e serviços que precisam compartilhar informações do usuário para fornecerem os serviços de internet das coisas. Para seu funcionamento exige do usuário informações específicas, como a sua identidade digital que pode ser associada a diversos objetos inteligentes simultaneamente e compartilhada entre outros objetos ou serviços (WACHTER, 2018).

A identidade digital, dentro do contexto de internet das coisas pode ser entendida como um perfil construído por toda informação fornecida pelo usuário, ao que se somam as informações a coletadas pelos objetos inteligentes e serviços utilizados, dados que vão desde a idade e localização até preferências, comportamento, ações futuras previstas, etc. O problema é que o usuário pode não saber o contexto total das informações sobre ele que o sistema recolhe, mantém e trata e, na maioria das vezes, ignora o fato de que o sistema pode estar monitorando os consumidores (FABIANO, 2017; WACHTER, 2018).

Segundo Wachter (2018) os mecanismos de identificação da internet das coisas proporcionam riscos à privacidade devido à interconexão e troca de informações pelo sistema, por gerarem informações sobre o usuário que não foram consentidas nos termos no uso e pela falta de transparência na coleta, identificação e criação do perfil. Dessa forma, informações sigilosas sobre o usuário podem ser compartilhadas na rede, impactando diretamente a sua privacidade.

Usuários preocupados com a sua privacidade podem ser deixados com apenas duas decisões: usar os serviços e objetos inteligentes, possivelmente abrindo mão da sua privacidade ou, ao revés, não os utilizar. Neste contexto se inserem os termos de uso e o consento concedido e, como usualmente o usuário não tem escolha, na maioria dos casos ele simplesmente aceita os termos e fornece o consento sem possuir o conhecimento necessário para compreender, na integralidade, os termos de uso devido à ausência de conhecimentos técnicos necessários (WACHTER, 2018; LOPEZ ET AL, 2017).

Para Lopez et al (2017) os termos de uso devem ser repensados, sendo importante evitar o emprego de contratos extensos em favor de termos mais intuitivos e que capturem a atenção dos usuários, além de facilitar a compreensão dos termos e cláusulas contratuais.

Os dispositivos conectados à internet das coisas coletam muitas informações, por isso eles também carregam um grande risco potencial à privacidade do usuário, a combinação das informações coletadas por diversos objetos inteligentes interconectados pode resultar na identificação do indivíduo e nos seus padrões comportamentais (WEBER, 2015; WACHTER, 2018).

Informações pessoais podem ser transmitidas apenas quando os objetos inteligentes estão interconectados e referenciados a um usuário de maneira direta, 5 quando o usuário apresenta consentimento de uma possível transmissão de seus dados, ou indiretamente quando o usuário não possui conhecimento que a transmissão de dados está ocorrendo (FABIANO, 2017).

A dificuldade para criar legislações dentro do contexto da internet é notória e acentuada, ainda mais quando se considerar, por um lado, os limites da legislação nacional em face dos fluxos internacionais de dados e informações e, por outro, as dificuldades de produção de legislação em âmbito internacional que, ainda que seja mais adequada (WEBER, 2015), se revela de difícil produção em razão dos interesses econômicos e das assimetrias tecnológicas e jurídicas entre os países. Diante do interesse em discutir os processos de regulação da internet das coisas, a seguir serão apontados alguns aspectos que se ligam ao tema.

3 | LEIS REGULAMENTARES

O potencial da internet das coisas para aprimorar a vida cotidiana é praticamente ilimitado, porém os riscos a privacidade inerentes a esse tipo de serviço são imensos visto a possibilidade de identificação do usuário e da sua condição de vida, tendo em vista o amplo aspecto de aplicações desta tecnologia e as oportunidades geradas por ela tanto organizacionais, sociais e culturais, leis reguladoras e protetoras da privacidade neste aspecto de interconexão devem ser criadas (WEBER, 2015).

Segundo Wachter (2018) os principais desafios discutidos no meio acadêmico para regulamentar a internet das coisas têm como base questões como: a) a capacidade do meio de criar o perfil detalhado do usuário; b) possibilidade de discriminação devido às informações coletadas; c) controle e compartilhamento do perfil; d) consentimento e incerteza; e) honestidade dos provedores; f) confiança e transparência.

É inegável o potencial que a internet das coisas tem para ferir os direitos fundamentais dos usuários, o que abarca tanto os direitos individuais, como sua vida privada e intimidade, quanto pode produzir efeitos negativos na sua condição social e coletiva, o que pode ocorrer ao produzir discriminações a partir dos dados sensíveis coletados dos usuários. A Constituição Federativa do Brasil (1988) já 6 previu questões relacionadas a discriminação e privacidade em seu artigo 5º inciso X.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou

Em complemento a Constituição Brasileira, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 foi promulgada, também conhecida como Marco Civil da Internet (MCI). Trata-se da primeira tentativa brasileira para regulamentar a internet, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para seu uso no Brasil.

Os legisladores da MCI deram especial atenção a questões relacionadas à privacidade do usuário na rede, o que foi feito ao determinarem como direitos do usuário a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, o não fornecimento dos dados pessoais a terceiros sem prévio consentimento do usuário, a preservação do sigilo das comunicações privadas pela rede transmitidas ou armazenadas. A esses dispositivos devem ser acrescidos o dever de informar os usuários acerca da coleta de dados sobre si, quando houver justificativa para tal fato, tais diretrizes estão presentes no artigo 7º incisos I, II, III, VII e VIII (TOMASEVICIUS FILHO, 2016).

Além do Marco Civil da internet, existe um projeto de lei que visa complementar o código de defesa do consumidor, de maneira a regulamentar e fornecer providências às relações de consumo na internet. Trata-se do Projeto de Lei n. 3514, de 2015, que em seu artigo 6º inciso XI:

Art. 6º [...] XI - a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico, assim como o acesso gratuito do consumidor a estes e suas fontes.

Dentro deste mesmo projeto de lei é importante destacar o artigo 45-A que dispõe sobre normas gerais de proteção do consumidor no comércio eletrônico e a distância, visando fortalecer sua confiança e assegurar a tutela efetiva, mediante a diminuição da assimetria de informações, a preservação da segurança nas transações e a proteção da autodeterminação e da privacidade dos dados pessoais.

O Marco Civil da Internet e a PL 35/14 de 2015 revelam que o assunto não é ignorado no Brasil, porém ambas legislações ainda possuem um caminho a percorrer pois não discorrem diretamente sobre o tema internet das coisas.

4 | VULNERABILIDADE DO USUÁRIO E O TRATAMENTO JURÍDICO

Segundo Lopez et al (2017) as legislações são um importante mecanismo para prevenir o mal-uso das informações pessoais dos usuários, porém elas não são a solução do problema, constituindo-se apenas numa maneira de compensar monetariamente o dano causado ao responsabilizar os responsáveis pela má utilização dos dados. A resposta jurídica é dada após a captação, tratamento e repasse dos dados a terceiros e não recupera a privacidade do usuário afetado.

O MCI foi a primeira lei no mundo a disciplinar os direitos e deveres dos usuários da rede, porém nenhuma mudança substancial foi percebida, visto que

tal lei não acrescentou praticamente nada à legislação vigente (TOMACEVICIUS FILHO, 2016).

Para Tomacevicius Filho (2016) o aspecto intrigante do MCI é a ingenuidade do legislador brasileiro de manter prestações de solução de problema de escala mundial, através de efeitos extraterritoriais através de uma lei nacional, visto que, a própria estrutura da internet permite que violações aos direitos dos usuários possam acontecer em qualquer lugar do mundo, extrapolando completamente a jurisdição brasileira.

Para que uma regulação sobre a internet e suas aplicações, inclusive sobre a internet das coisas, seja realmente eficaz é necessária uma aproximação global dos países sobre a legislação, numa harmonização de princípios ou na escolha de determinados marcos protetivos que sejam reconhecidos e aplicados por vários países, visto que as informações coletadas podem passar por diversas territorialidades, sob jurisdições diversas, assim uma aplicação global seria mais efetiva (WEBER, 2015).

Apesar desse anseio, sabe-se que a tecnologia sempre avançou rapidamente, de maneira que as legislações não conseguem acompanhar. A distância entre elas é crescente e com a internet não é diferente, pois cada vez se torna mais fácil para os sistemas captarem/coletarem, armazenarem, tratarem e 8 transmitirem dados, o que é agravado quando se pensa sobre a internet das coisas (LOPEZ et al, 2017).

Para tentar diminuir essa distância, em 25 de maio de 2018 entrou em vigência na União Europeia a General Data Protection Regulation, regulação sobre dados pessoais que criou princípios para processamento de informações e novos padrões de proteção de dados relevantes para objetos inteligentes e internet das coisas (WACHTER, 2018).

5 | CONCLUSÃO

A internet, objetos inteligentes e a internet das coisas estão cada vez mais presentes na vida cotidiana, sendo grandes transformadores e facilitadores do dia-a-dia, podendo ser utilizados de diversas maneiras e em distintos contextos.

A inserção do cotidiano no âmbito da internet das coisas cria diversos riscos aos usuários, especialmente considerando como esse fenômeno da internet trabalha coletando, transferindo, armazenando e interpretando dados sobre o usuário, o que cria diversos riscos à privacidade em um ambiente carente de regulamentação.

A precariedade de regulamentação sobre o tema grandes riscos à privacidade dos usuários, produzindo um ambiente de insegurança jurídica. A regulamentação atualmente em vigência no Brasil é a Lei 12.965/2014, tal lei clarifica as relações e dá algumas providências, mas não teve efeito prático visto que não contemplou

nenhuma previsão sobre o tema em análise. Porém mesmo com o Marco Civil da Internet alguns pontos seguem obscuros quando o assunto é privacidade do usuário.

O artigo 7º inciso VII veda o fornecimento dos dados a terceiros salvo mediante livre consentimento, no entanto, quando se realiza a análise dos termos de uso dos objetos inteligentes e serviços presentes na internet das coisas constata-se que as cláusulas contratuais são extremamente técnicas, o que dificulta o entendimento do usuário que, interessado nas facilidades que a tecnologia oportuniza, acaba fornecendo o consentimento sem estar devidamente ciente sobre os termos do contrato.

Para melhorar o entendimento dos usuários as cláusulas contratuais deveriam ser de simples acesso e compreensão, além de fornecerem a possibilidade da adesão parcial do contrato. Tal providência é bastante importante, pois em alguns casos o contrato é rígido e deixa o usuário frente ao dilema de aceitar as cláusulas para poder utilizar o objeto e/ou serviço ou não as aceitar e, por conseguinte, não ter acesso à tecnologia.

O Marco Civil e a PL 3514/2015 já trazem alguns dispositivos que visam regulamentar e melhorar a interação com os termos de uso, porém a regulamentação e o projeto não determinam adesão parcial e tampouco impõe, como dever aos fornecedores, a utilização de linguagem mais simplificada e que facilite a compreensão dos usuários leigos.

Além das questões sobre privacidade que no Marco Civil não inovou, deve-se destacar que o Projeto de lei contempla um princípio mais genético, mas não menciona objetos inteligentes ou internet das coisas, sendo focado apenas na relação de consumo já existente. Diferente do contexto Brasileiro se encontra a regulamentação Europeia, cujo novo regulamento de proteção de dados prevê diversas providências sobre o tratamento de dados, armazenamento, coleta, etc. Além de já abranger pontos referentes a internet das coisas.

Além da inércia do legislador brasileiro em atentar para importantes inovações tecnológicas, a principal dificuldade que permanece envolve questões de soberania, visto que as informações podem ser coletadas em um país, armazenadas em outro e a violação da privacidade pode ocorrer em um terceiro país, o que demonstra que leis nacionais teriam insuficiências para tutelar os dados pessoais em face aos avanços tecnológicos propiciados pela internet das coisas.

Ainda que desejável, a produção de uma regulamentação internacional dificilmente ocorrerá em curto prazo e diante dessa dificuldade voltam-se as atenções para as legislações nacionais. Ainda que insuficientes em face de todos os riscos, não se pode ignorar que elas oferecem uma espécie de salvaguarda, permitindo graus – ainda que mínimos – de segurança jurídica aos usuários, o que evidencia o interesse e a oportunidade de discutir a incorporação do tema da

internet das coisas no projeto de lei atualmente em tramitação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL, Lei N°12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abr. 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm#art3. Acesso em 02 de abr. 2018.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 3514/2015**. Altera a Lei n° 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I e Título I, e o art. 9° do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), para aperfeiçoar a disciplina dos contratos internacionais comerciais e de consumo e dispor sobre as obrigações extracontratuais. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2052488>. Acesso em 20 de mai. 2018.

FABIANO, Nicola. **Internet of Things and the Legal Issues related to the Data Protection Law according to the new European General Data Protection Regulation**. Athens Journal of Law v3(3). p201-214, Jul. 2017. Disponível em <https://www.athensjournals.gr/law/2017-3-3-2-Fabiano.pdf>. Acesso em 28 de mar. 2018.

KOUICEM, Djamel Eddine. BOUABDALLAH, Abdelmadjid. LAKHLEF, Hicham. **Internet of things security: A top-down survey**. Computer Networks. Mar. 2018 Disponível <https://doi.org/10.1016/j.comnet.2018.03.012>. em Acesso em 30 de mai. 2018

LOPEZ, Javier. et al. **Evolving privacy: Form sensors to the internet of things**. Future Generation Computer Systems. v. 75. p. 46-57, Out. 2017. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.future.2017.04.045>. Acesso em 15 de mai. 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo**. Estud. av., São Paulo, v. 30, n. 86, p. 269-285, Apr. 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100017>. Acesso em 20 de mai. 2018.

VASSEUR, Jean-Philippe. DUNKELS, Adam. **Interconnecting Smart Objects With Ip: The Next Internet**. Morgan Kaufmann, 2010.

WACHTER, Sandra. **Normative Challenges of Identification in the Internet of Things: Privacy, Profiling, Discrimination, and the GDPR**. Computer Law & Security Review. v.34(3). p.436-449, Jun. 2018. Disponível em <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3083554>. Acesso em 10 de mai. 2018.

WEBER, Rolf H. **Internet of Things: Privacy issues revisited**. Computer Law & Security Review. v. 31(5). p. 618-627, Out. 2015. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2015.07.002>. Acesso em 10 de mai. 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

